



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 170.2015

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 54.010.863/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Rafael Piovezan, portador do RG n.º 33746030 SSP/SP e CPF n.º 225.107.658-17, Diretor Superintendente, doravante denominada **COMPROMISSADO**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, representado pela Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho, **LUANA LIMA DUARTE VIEIRA LEAL**, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes na adequação da conduta às exigências legais e normativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Os signatários, a partir da data da assinatura deste, assumem as seguintes obrigações:

- 2.1) Compromete-se, a partir desta data, a não submeter, permitir ou tolerar a exposição dos seus empregados ao chamado assédio moral, resguardando-os de humilhações, constrangimentos, atos vexatórios, dispensando-lhes tratamento digno e compatível com sua condição humana, em observância aos princípios insculpidos no art. 1º, incisos III e IV, da Constituição da República;
- 2.2) Compromete-se, a partir desta data, a estimular o respeito mútuo entre os superiores e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

subordinados, coibindo condutas relacionadas ao assédio moral, mediante a implementação de medidas a serem efetivadas na empresa, tais como promoção de palestras, orientações individuais ou em grupo, esclarecimentos dos direitos e deveres dos empregados, levando-se em consideração o bom relacionamento no ambiente de trabalho entre todos;

2.3) Não promover, praticar ou tolerar qualquer ato atentatório ao regular exercício de direito (inclusive de ação ou denúncia) tais como dispensar, punir, ameaçar, coagir, deixar de promover, em razão exercício regular de direito, do ajuizamento de ação judicial ou denúncia a órgãos públicos e sindicato, seja em face da própria compromissada ou qualquer outra pessoa física ou jurídica;

2.4) Compromete-se a assegurar aos trabalhadores canais de comunicação que possibilitem a veiculação sigilosa de práticas que possam configurar assédio moral ou retaliações pelo exercício regular de direito, possibilitando seu devido tratamento, mediante adoção das providências pertinentes;

2.5) Cientificar seus empregados da assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

3.1) O descumprimento de quaisquer dos itens da cláusula segunda do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta resultará na aplicação de multa no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), **que incidirá imediatamente, tão logo constatado o descumprimento do**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

presente termo de compromisso, por evento infracional, a cada constatação da irregularidade, sem prejuízo das cominações decorrentes de execução judicial. Eventual execução só se dará após apuração da denúncia de descumprimento deste ajuste, garantido o contraditório e ampla defesa na esfera judicial.

3.2) O importe apurado a título de multa será devidamente corrigido pelos mesmos índices de correção dos débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.

3.3) A multa ora pactuada será reversível em favor da comunidade atingida, sendo a entidade ou órgão beneficiado apontado pelo Ministério Público do Trabalho ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85 ou, ainda, na hipótese de extinção deste, para os cofres da União.

3.4) As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer pactuadas, as quais remanesçam independentemente da aplicação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ajuste é passível de averiguação, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Emprego e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão/instituição pode noticiar a não observância das obrigações ora firmadas. O descumprimento do presente ajuste também poderá ser constatado por sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, no momento de sua assinatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Este Termo de Compromisso consubstancia título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 585-II, do Código de Processo Civil e 876 Consolidado e, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas e do não pagamento voluntário das multas nele previstas, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, 876 e 877-A, estes últimos da CLT.

As cláusulas constantes do presente Termo de Compromisso permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o sucessor responsável pela observância das obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada para o caso de inadimplemento.

Campinas, 24 de junho de 2015

LUANA LIMA DUARTE VIEIRA LEAL

Procuradora do Trabalho

RAFAEL PIOVEZAN
COMPROMISSADO